



FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFG

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG faz saber aos interessados que, nos termos da Lei 9.192/1995, art. 16, inciso II°, foram convocadas as Eleições para Diretor e Vice-Diretor, em obediência às normas estatutárias e normatização a seguir.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA (Eleição)

Art. 1° - A Eleição para diretor e vice-diretor da Faculdade de Direito será realizada no dia 21 de junho de 2017, das 8h00 às 21h00, na Faculdade de Direito.

Art. 2° - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas por meio de reuniões, textos e panfletos, podendo realizar debates a critério da comunidade acadêmica.

Art. 3° - A Eleição será realizada de acordo com a proporção definida no Edital de Eleição nº 001/2017.

Art. 4° - A Eleição será uninominal e somente poderão votar os Docentes, Estudantes e Técnico-administrativos, nos termos do Edital de Eleição nº 001/2017, de forma secreta, não se admitindo o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5° - Cada eleitor vota em apenas uma Chapa e nos possíveis casos em que possa haver mais de um vínculo com a Faculdade de Direito, o eleitor somente terá direito a um voto. Assim sendo, o funcionário que também for estudante votará apenas como funcionário e o professor que também for estudante de pós-



graduação, votará apenas como professor, ainda que acumule dois cargos de professor.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 6º - Na cédula de votação constarão as Chapas devidamente inscritas.

Art. 7º - A cédula oficial terá as seguintes características:

I- A posição dos nomes das Chapas obedecerá à ordem de sorteio, que se realizará no dia 26 de maio de 2017, às 9h30, na Sala dos Professores da Faculdade de Direito;

II- Serão confeccionadas cédulas em cores desiguais para diferenciar os votos dos diversos segmentos;

III – Serão confeccionadas cédulas em número 5% (cinco por cento) superior ao exato número de eleitores de cada categoria;

IV - As cédulas serão rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, representantes de categorias distintas e, no momento da votação, por integrantes da mesa receptora.

DAS LISTAS DE VOTAÇÃO

Art. 8º – A Direção da Faculdade de Direito providenciará três listas com os nomes dos eleitores, por categoria, que preenchem as condições estabelecidas no Edital de Eleição nº 001/2017.



DA VOTAÇÃO

Art. 9º - As mesas receptoras de votos serão compostas por um presidente, dois mesários e dois suplentes nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - No início dos trabalhos, o Presidente da mesa receptora, na presença dos fiscais de chapas, fará a conferência da urna.

Art. 11 - Cada Chapa poderá indicar, por escrito, até o dia 02 de junho de 2017, às 12h00, relação contendo nomes de fiscais, na ordem de um para cada período, para cada mesa receptora, com a finalidade de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.

Art. 12 - É facultado ao candidato o direito de permanecer no recinto de votação e exercer as atribuições de fiscalização.

Art. 13 - Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto.

Art. 14 - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I- A ordem de votação será a de chegada do eleitor, dando-se preferência aos eleitores idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes ou com criança de colo;

II- A identificação do eleitor Docente e Técnico-Administrativo se fará, caso necessário, por documento civil ou matrícula na Instituição. A identificação do eleitor Discente se fará obrigatoriamente com o documento civil;



III- O Presidente ou o mesário responsável localizará o nome do votante da lista de eleitores;

IV- O eleitor deverá se dirigir sozinho à cabine de votação e assinar, no local apropriado da cédula, a Chapa de sua preferência;

V – Serão anulados os votos rasurados, que contiverem qualquer identificação do eleitor ou que contiverem marcação nas duas chapas.

Art. 15 - A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada pelo fiscal ou pelo candidato, verbalmente e, posteriormente, por escrito. Em caso de persistência da dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado, constando a ocorrência na ata da votação.

Art. 16 - Em caso de ocorrência de dano à cédula, o Presidente da mesa a inutilizará e entregará outra cédula ao votante.

Art. 17 - As urnas poderão ser lacradas pela mesa receptora antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que fique constatado que todos os eleitores aptos a votarem na seção tenham exercido o seu direito de votar.

Art. 18 - O Presidente da mesa, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devida e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato que fira à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata da votação.



DA SEÇÃO ELEITORAL

Art.19 - Fica instituída seção eleitoral única para votação de Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A seção eleitoral funcionará regularmente, no horário de 8h00 às 21h00.

Art. 21 - Declarados encerrados os trabalhos de votação pelo Presidente da mesa, este imediatamente convocará os candidatos e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

I- Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos demais membros da mesa receptora, que julgada conforme, a subscreverão;

II- Anulará todos os espaços não utilizados da ata da votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - A mesa receptora de votos será responsável pela apuração dos votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, depois de concluído o trabalho de votação, convocando os candidatos e fiscais presentes.

§1º - A juízo da Comissão Eleitoral, a apuração poderá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia seguinte, a partir de 8h00.

§2º - Caso a Comissão Eleitoral decida iniciar a apuração dos votos no dia seguinte à realização da votação, a urna será lacrada na presença dos fiscais dos



candidatos e de 2 (duas) testemunhas e ficará sob a guarda de membro da Comissão Eleitoral.

§3º - A mesa receptora tomará as seguintes providências relativas à apuração dos votos:

- I- Lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos demais membros da mesa apuradora, que julgada conforme, subscreve-la-ão;
- II- Anulará todos os espaços não utilizados da ata de apuração;
- III- Encaminhará para a Comissão Eleitoral a documentação original com os resultados.

Art. 23 - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas na ata correspondente à urna.

Art. 24 - São nulas as cédulas:

- I- Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II- Que não se encontrem devidamente autenticadas;
- III- Que contenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

Art. 25 - A apuração do voto em separado só ocorrerá após verificada a legitimidade do voto, quando será aberto o envelope e a cédula misturada às demais da seção, para se evitar a quebra do sigilo do voto.



FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Art. 26 - A apuração dos votos será pública e o processo de totalização dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral, imediatamente, após o recebimento dos documentos originais das mesas apuradoras.

Art. 27 - A proclamação oficial do resultado da Consulta à Comunidade Acadêmica, só acontecerá quando do recebimento de toda a documentação original, referente à votação e apuração de todas as mesas.

Art. 28 - Em caso de haver somente uma Chapa inscrita, só será proclamada eleita desde que obtenha mais votos favoráveis do que votos nulos, de acordo com a proporção estabelecida nesta norma.

Parágrafo Único – Os votos em branco não serão considerados.

DOS RECURSOS

Art. 29 - Na medida em que os votos forem apurados, os candidatos e os fiscais poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelas seções eleitorais, pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.



FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Ao final dos trabalhos da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor memorando com o resultado proclamado, bem como toda a documentação do processo da Consulta à Comunidade Acadêmica.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, aos oito dias do mês de maio de 2017.